

LEI Nº 1.216, DE 11 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CLÁUDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Cláudio, órgão autônomo, de caráter consultivo, que terá por finalidade estabelecer diretrizes políticas para a gestão democrática da cultura, e deliberar sobre temas que forem de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura será designado pelo Prefeito do Município, por meio de decreto, e será composto de 4 (quatro) membros representativos do Poder Público e 3 (três) membros representativos da sociedade civil.

§ 1º Cada membro nomeado terá um suplente que o substituirá em licenças, impedimentos, ausências ou perda de mandato.

§ 2º A presidência do Conselho caberá ao chefe do setor municipal de Cultura.

§ 3º O Prefeito Municipal nomeará os membros do Conselho dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da escolha.

Art. 3º O mandato dos conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período.

Art. 4º Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros, não cabendo o pagamento de qualquer tipo de remuneração pela participação nas sessões.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura, nos termos dos dispositivos legais:

I - assessorar o Executivo Municipal e participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Cultura, adequando as orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município;

II - promover e preservar a herança cultural do Município;

III - promover o intercâmbio cooperativo com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Cláudio, nas questões de interesse comum;

IV - promover e incentivar, juntamente com o Setor de Cultura, as atividades culturais, em quaisquer de suas manifestações e expressões, e zelando, igualmente, pela sua preservação e registro, sobretudo em relação à cultura popular;

V - aprovar os planos de aplicação dos recursos propostos pelas entidades culturais que recebem subvenções do Município;

VI - orientar a organização de comissões promotoras das atividades culturais;

VII - desenvolver e incentivar pesquisas e análises sobre as manifestações culturais no município, definindo as áreas prioritárias que demandem a intervenção da Administração Municipal, com o objetivo de promover a sua ampliação;

VIII - elaborar e incentivar pesquisas, estudos, planos, programas e projetos, visando ao desenvolvimento das artes e das tradições culturais e folclóricas do município;

IX - manter e assegurar o intercâmbio entre as entidades culturais do município, e destas com as de outras localidades e regiões;

X - promover o desenvolvimento e a organização de exposições, feiras, concursos e de outras realizações concernentes à arte e à cultura popular, em conjunto com o setor municipal de cultura;

XI - fazer levantamento, cadastro e registro das entidades, associações, grêmios e grupos culturais organizados no Município;

XII - articular, com o setor municipal de Educação, a elaboração de projetos culturais a serem desenvolvidos nas escolas do Município;

XIII - elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal;

XIV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, e que lhe forem atribuídas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo ao Setor Municipal de Cultura prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Cultura o quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 11 de maio de 2009.

ADALBERTO RODRIGUES DA FONSECA
Prefeito do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

